



PROTOCOLO

Entre:

I. **Sarmento & Sarmento Lda.**, pessoa coletiva nº500158703, com sede na Rua da Sofia 74, 3000-389 Coimbra, aqui representada pelo seu gerente, Senhor Rodrigo Orfão de Oliveira Caseiro, como Primeira Outorgante; E

II. **Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante dedica-se à Comercialização de lentes oftálmicas, armações, óculos de sol, lentes de contacto e ajudas de baixa visão, proporcionando serviços de optometria, oftalmologia, contactologia, terapia visual, entre outros.
- b) É proprietária da loja “**Imperium Optica**”, em Coimbra, e da loja “**Óculos de Marca**”, em Leiria.
- c) A “**Imperium Optica**” tem as suas instalações na Rua da Sofia 74, em Coimbra.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição dos produtos comercializados na “**Imperium Optica**”, em Coimbra.

Cláusula Segunda

As condições fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem



dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e

c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos:
 - a) Desconto de 25% em Armações, Óculos de Sol e Lentes Oftálmicas; e
 - b) Desconto de 15% em Lentes de Contacto e produtos de Contactologia.
2. Os referidos descontos são calculados sobre os preços de etiqueta, correspondentes aos preços tabelados.
3. Os Utilizadores que beneficiem de algum outro subsistema de saúde ou seguro não podem cumular as vantagens ora concedidas com as do referido subsistema ou seguro.
4. Os benefícios decorrentes do Protocolo ora firmado não são cumuláveis com quaisquer outros descontos ou campanhas em vigor.

Cláusula Quarta

Para usufruir das vantagens oferecidas pela Primeira Outorgante, nas condições e termos estabelecidos, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na Cláusula Segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa,



assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso à página do facebook da Primeira Outorgante (<https://pt-pt.facebook.com/imperiumotica>).

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;

3. A cessação do Protocolo estabelecido, nos termos acima enunciados, não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento a este Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 17 dias de Setembro de 2015.

Primeira Outorgante


SARMENTO & SARMENTO, L.
Cont. N.º 500 158 703
Telef. 219 824 555
R. da Sofia, 74
3000-389 COIMBRA

Segunda Outorgante
